

## DECRETO Nº 9.430, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.006, de 30 de abril de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul e de conformidade com a Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o custeio de despesas de equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul em competições de nível estadual, nacional e internacional, organizadas por federações e confederações das respectivas modalidades esportivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento das disposições da Constituição Federal, em especial dos artigos 37, 70 e 74, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul nos Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul – JIRGS, Jogos Abertos Brasileiros – JABS e em competições de nível estadual, nacional e internacional, organizadas por federações e confederações das respectivas modalidades esportivas.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Este Decreto regulamentador da Lei nº 7.006/2014 visa:

I – Regular e ordenar os procedimentos internos que devem ser obedecidos pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte no controle das despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul em competições esportivas;



 ${f II}$  — Normatizar os procedimentos de convocação, cadastro, seleção e controle da concessão dos recursos pertencentes ao Município.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É de responsabilidade do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte a administração, gestão, seleção e aprovação dos projetos e atletas que solicitarem recursos para participar de competições esportivas.

#### CAPÍTULO III

# DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPORTE

**Art.** 4º – A Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte instituirá o Cadastro Geral de Proponentes - CGP e, com base na disponibilidade orçamentária, disporá sobre os procedimentos operacionais para a inclusão de equipes, atletas e delegações na concessão dos benefícios e custeios que assegurem o atendimento à todas as modalidades esportivas, conforme as disposições previstas neste Decreto.

Art. 5º A seleção das equipes, atletas, paratletas, profissionais em Educação Física no segmento educação e entidades esportivas sem fins lucrativos, com residência fixa e comprovada no Município de Santa Cruz do Sul, interessados em pleitear o benefício de que trata este Decreto, será realizada mediante Edital de Chamamento Público específico, que será publicado e divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

- §1º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção dos proponentes e concessão dos recursos e custeios.
- §2º Os recursos são destinados a despesas com competições e treinamento, viagens, alimentação, hospedagem e uniformes de atletas e delegações.
  - §3º A solicitação dos recursos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30



(trinta) dias.

- Art. 6º São requisitos para ser beneficiado:
- I ter no mínimo 6 (seis) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II estar vinculado a alguma equipe ou entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
  - III estar em plena atividade esportiva;
  - IV não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
  - VI anuência dos responsáveis pelos menores de 18 (dezoito) anos;
- VII comprometer-se a representar o Município de Santa Cruz do Sul, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos;
- VIII não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- X estar cadastrado no Cadastro Geral de Proponentes da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XI ceder os direitos de imagem ao Município de Santa Cruz do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu material de divulgação e uniforme, o Brasão do Município.
- **Art.** 7º As equipes ou atletas selecionados ou classificados em nível municipal, quando disputarem competições oficiais estaduais ou nacionais, ficam dispensados da seleção especificada nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

### DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÕES DE RECURSOS

Artigo 8º - Caberá ao COMEL (CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER), a ser criado, a recepção e análise documental e técnica relativa ao cadastro de proponentes, bem como a avaliação da solicitação de recursos e custeios, emitindo Parecer.



**Parágrafo Único** – Até a criação do Conselho acima referido, a análise técnica e documental das propostas será efetuada pelo COMLAZER.

- **Artigo 9º** A análise e aprovação das solicitações de recursos ou custeios, pelos atletas, equipes ou delegações, deverão utilizar, exclusivamente, os seguintes critérios:
  - I interesse público e desportivo;
  - II atendimento à legislação vigente;
- III qualidade e capacidade do proponente para realização do objeto do custeio ou projeto;
  - IV compatibilidade e realidade dos custos representados.
  - § 1° Quando necessário, poderá a COMEL:
- a solicitar ao proponente dados complementares ao projeto ou ao custeio de despesas solicitado;
- b encaminhar a solicitação recebida para análise e manifestação de órgãos setoriais ou especialistas da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte.
  - § 2º No caso de projetos, serão priorizados projetos ou solicitações que:
- **a** apresentarem contrapartida do proponente, realizada através de Palestras, apresentações, divulgação do Município, entre outras;
- **b** obedeçam as regras para aplicação dos recursos de que trata este Decreto, definidas pelo Poder Executivo;
- c sejam destinados, prioritariamente, a comunidades em situação de vulnerabilidade social.
  - $\S 3^{o}$  Somente poderão ser aprovados projetos em que fique demonstrada:
  - a comprovada capacidade técnico operativa do proponente;
- **b** o funcionamento do proponente há, no mínimo, 06 (seis) meses, na data de cadastramento do projeto.
- Art. 10 Caberão recursos das decisões do COMEL, a serem encaminhados ao Secretário da Pasta, que os julgará e emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



em seu endereço eletrônico, relação atualizada das equipes, atletas ou projetos beneficiados, informando, no mínimo, o nome, o recurso recebido e a modalidade desportiva.

Art. 19 - A utilização de recursos em desacordo com a forma prevista neste Decreto sujeitará ao cancelamento do benefício e à devolução dos recursos ao erário, em valores corrigidos, acrescidos de multa e juros.

Art. 20 - Cabe à Unidade Central de Controle Interno do Município verificar, em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a destinação dos recursos corresponde aos dados registrados.

Art. 21 - Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos, em conjunto, conforme o caso, entre o Presidente do COMEL, o Secretário Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte e o Prefeito Municipal, prevalecendo sempre a autoridade deste último.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de abril de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO Secretário Municipal de Administração